

A Comissão Permanente de Licitação,

Referência: Tomada de Preço nº 04/2022 - Processo nº 4404/2022

Informa-se que fora realizada a análise da proposta detalhe da empresa MOPREM CONSTRUTORA LTDA – EPP referente a Tomada de Preço nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para construção de ponte sobre o Rio Ludgero, na Estrada do Rio Fundo, Bairro Caxito, situado no 1º Distrito do município de Maricá/RJ, conforme o que segue:

1. Da análise da proposta detalhe:

Para esta análise são levados em consideração os dispositivos abaixo:

- § 1º, art. 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

SOMAR

Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá –RJ - Tel.:(21) 3731-4912



b) valor orçado pela administração.

Nesse sentido ao analisarmos a proposta detalhe do orçamento sintético, observamos que a referida empresa ofertou uma proposta com desconto de 8,05% quando comparada ao valor orçado pela administração.

No entanto, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 mostra que a proposta é exequível.

Visto isso, ao analisarmos a proposta detalhe e suas peças auxiliares, comprovamos a exequibilidade da proposta da empresa em questão. Contudo, se faz necessário alguns ajustes na apresentação da proposta, conforme segue:

- A soma referente ao subtotal sem BDI do item 9.0 (Revestimento de paredes, tetos e pisos) encontra-se sem somar todos os itens da categoria;
- Conseqüentemente, afeta o subtotal sem BDI do orçamento sem administração local e encargos complementares e o valor total do orçamento final sem BDI.

Cabe ressaltar que tais alterações não afetam o valor final da proposta apresentada, visto se tratar apenas dos campos de subtotais referentes aos valores sem BDI.

Desta forma, deve ser concedido o prazo regulamentar para que a Licitante apresente a planilha corrigida.

Maricá, 25 de julho de 2022.



Romario Azevedo Fernandes  
Diretoria Operacional de Obras Indiretas  
Engenheiro Civil – CREA 2018127269  
Matrícula 500.050